

TERMO DE DISPENSA FMS Nº 04/2025
PROCESSO FMS Nº 04/2025

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt nº 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

Contratação de consulta médica especializada na área de anestesiologia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Trombudo Central/SC.

2. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Despacho “Notícia de Fato n. 01.2024.00055546-0” e Ofício n. 0005/2025/01PJ/TRO, emitido pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central.

2.2. Considerando que a medida visa garantir o acesso ao tratamento médico adequado para o paciente J.O.S, da rede municipal de saúde que necessita de avaliação e intervenção anestésica.

2.3. Considerando que a medida assegura o cumprimento dos direitos constitucionais à saúde.

2.4. Considerando que, o Hospital Regional Alto Vale De Rio do Sul, emitiu ofício em resposta ao questionamento do Promotor da Comarca de Trombudo Central, que esclareceu sobre a responsabilidade pela realização da avaliação pré-anestésica do paciente. O hospital explicou que a responsabilidade pela avaliação pré-anestésica em se tratando de um procedimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde é do município quando o procedimento a ser realizado não está enquadrado na Política de Valorização dos Hospitais, sendo neste interim, responsável o município de Trombudo Central. Passa a ser responsabilidade da unidade executora (Hospital Samária) a avaliação pré-anestésica em procedimentos que estejam descritos no rol de procedimentos previstos na política de valorização dos hospitais de Santa Catarina. O Hospital Regional Alto Vale, toma-se responsável apenas pela realização das avaliações pré-anestésicas dos pacientes cujo procedimento será realizado neste nosocômio não se enquadrando em questão.

2.5. Sendo assim, tendo em vista a necessidade imediata de solução do problema, e buscando junto ao Hospital Samária, a empresa que presta esse serviço junto ao hospital, justifica-se a contratação de consulta médica especializada na área de anestesiologia, sendo imprescindível para atender à demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Trombudo Central/SC, assegurando a continuidade dos serviços e a integralidade do atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. A especificação, quantidade e o valor da contratação, estão destacados no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.(R\$)	Valor Total R\$
01	Consulta pré-anestésica	Un	01	300,00	300,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

3.2. Licitar é a regra, entretanto há demandas que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

3.3. Esta contratação através de Dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou

a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.4. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. Considerando a pesquisa feita junto ao prestador de serviços que atende no Hospital Samária, e conforme documentação anexa a pesquisa de preço, definiu-se pela contratação da empresa **NARCO VALE SERVIÇOS DE ANESTESIA LTDA**, CNPJ: 30.937.761/0001-35, em face do valor correspondente ao praticado no mercado.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

5.2. Conforme informação, o paciente necessita do atendimento com anestesista no Hospital Samária, pois o procedimento será realizado nessa unidade de referência para tratamento odontológico para portadores de necessidades especial.

5.3. Portanto, conforme demonstrado no Formulário de Pesquisa de Preços, o valor contratado total será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2. Após verificada, ficou constatada que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços referentes ao objeto deverá ser prestados diretamente pelo fornecedor;

7.2. O fornecedor deverá observar rigorosamente as normas vigentes da legislação de saúde, incluindo as disposições do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como quaisquer outras regulamentações aplicáveis à área de atuação.

7.3. A prestação do serviço deve atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo o pleno atendimento das necessidades do paciente, em conformidade com as diretrizes técnicas e éticas da profissão médica.

8. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A execução do serviço deverá ser feita de forma única, imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. A empresa será responsável por todo o serviço a ser prestado.

8.4. O pagamento será feito antecipadamente, conforme estabelece: o **Art. 145**. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **§ 1º** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. **§ 2º** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. **§ 3º** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
07	001	10	301	2044	3	3	90	1.500.1002.0000

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Dispensa de Licitação, que deverá ser ratificado pela autoridade competente e publicado nos locais estabelecidos na lei, para que se produzam seus efeitos legais.

10.2. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

Trombudo Centra/SC, 15 de janeiro de 2025.

Marlon Goede
Prefeito Municipal de Trombudo Central